

**Interessado:** Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (CEE/MS)

**Assunto:** Altera dispositivos da **Deliberação CEE/MS n.º 10.603**, de 18 de setembro de 2014, que fixa normas para a oferta da educação profissional técnica de nível médio no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências, da **Deliberação CEE/MS n.º 10.814, de 10 de março de 2016**, que estabelece normas para a educação básica no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul e da **Deliberação CEE/MS n.º 11.055, de 26 de junho de 2017**, que dispõe sobre a oferta de cursos de ensino médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, na modalidade educação a distância, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul e em regime de colaboração com os sistemas de ensino de outras Unidades Federadas.

Relatora: Cons.<sup>a</sup> Maria da Glória Paim Barcellos

Câmara: Conselho Pleno.

Indicação CEE/MS n.º 099/2019

Aprovada: em 8 de agosto de 2019

## I – RELATÓRIO

A Deliberação CEE/MS n.º 10.603, de 18 de setembro de 2014, que fixa normas para a oferta da educação profissional técnica de nível médio no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, e em seu art. 43 determina que a instituição de ensino, interessada em oferecer curso de educação profissional técnica de nível médio, deverá requerer ao CEE/MS o credenciamento e a autorização de funcionamento, apresentando um conjunto de documentos, dentre os quais, elenca o Alvará Sanitário. Este documento também é exigido para o credenciamento de instituição de ensino e autorização de curso, no art. 87 da Deliberação CEE/MS n.º 10.814, de 10 de março de 2016, que estabelece normas para a educação básica no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul e no art. 18 da Deliberação CEE/MS n.º 11.055, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a oferta de cursos de ensino médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, na modalidade educação a distância.

A finalidade de se exigir o Alvará Sanitário é atestar as condições sanitárias e de higiene, conforme regulamentação dos órgãos estaduais e municipais competentes, que fazendo uso de suas respectivas atribuições regulam, emitem licenças e fiscalizam os diferentes ambientes de convívio humano, dentre eles, as instituições de ensino. Trata-se de documento de validade temporária, devendo ser renovado no prazo previsto em normatização específica, cuja emissão e fiscalização é de competência municipal.

O CEE/MS, nas normas já citadas, exige a apresentação deste documento no ato de credenciamento das instituições de ensino e no ato de autorização de seus cursos, com a finalidade de comprovar as boas condições sanitárias e de higiene da escola.

O credenciamento é o ato que atesta que a instituição de ensino tem as condições necessárias para atuar no ramo educacional e a partir deste, pode pleitear a oferta dos cursos da respectiva etapa de ensino.

A autorização de curso é ato específico, uma vez que atesta que a escola atende a todas as exigências pedagógicas, dentre elas, estruturais, de materiais e de recursos humanos necessárias àquele curso, tendo assim, um caráter bastante específico.

É nítida a intenção das normas distinguir um ato que é da instituição e outro que é do curso, sem, no entanto, desvincular um do outro, uma vez que só faz sentido credenciar a instituição de ensino se houver curso a ser ofertado e, inversamente, só é permitido autorizar curso para instituições credenciadas. São, portanto, distintos, porém contíguos.

Esta evidência contribuiu para a maturação do conceito de que o Alvará Sanitário, por sua natureza, é documento próprio do credenciamento, podendo este CEE/MS deixar de exigir que seja anexado aos processos de autorização de curso, uma vez que atestam condições sanitárias e de higiene do ambiente escolar como um todo.

Devemos considerar, ainda, que os órgãos de regulação, em seu fazer de verificação *in loco* das condições de funcionamento da escola, podem verificar a validade de qualquer documento necessário

ao seu funcionamento e denunciar ao respectivo órgão competente que atue no sentido de aplicar as sanções legais cabíveis.

Desta forma, entendem os Conselheiros que assinam este parecer, que alterar as normas mencionadas no sentido de exigir o alvará sanitário, exclusivamente, para o ato de credenciamento, guarda total coerência com a amplitude do alcance dos atos emanados deste CEE/MS, reservando àquele de caráter institucional, aquilo que é próprio da instituição.

Diante do exposto, a Comissão, constituída pelos membros da Câmara de Educação Profissional e Ensino Superior (CEPES), e da Câmara de Educação Básica (CEB), deste CEE/MS, apresenta a Deliberação CEE/MS n.º 11.734/2019 para regulamentação da matéria.

Comissão:

Cons.<sup>a</sup> Maria da Glória Paim Barcellos – Presidente

Cons.<sup>a</sup> Adriana Percilia Leite Recalde Rubio

Colaboradores:

Cons.<sup>a</sup> Cristiane Sahib Guimarães

Cons. Pedro Antônio Gonçalves Domingues

Técnicas:

Lilian Godoy Paré

Lourdes Costa Cardoso

Cons.<sup>a</sup> Maria da Glória Paim Barcellos  
Relatora

## II – CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno, reunido em 8 de agosto de 2019, aprova a Indicação da Comissão de Estudos.

(aa) Eva Maria Katayama Negrisolli – Presidente, Adriana Percilia Leite Recalde Rubio, Celi Correa Neres, Cristiane Sahib Guimarães, Hélio Queiroz Daher, Luziette Aparecida da Silva Amarilha, Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral, Mary Nilce Peixoto dos Santos, Onivan de Lima Correa, Ordália Alves de Almeida, Paulo Cezar Rodrigues dos Santos, Pedro Antônio Gonçalves Domingues e Valdevino Santiago.

Eva Maria Katayama Negrisolli  
Conselheira-Presidente do CEE/MS